

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PAL 036/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 023/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ABERTURA**

DIA : **15/ 08 / 2019**

HORA : Às **09:00 horas.**

LOCAL : Avenida Fernando Maurílio Lopes, n.º 12, Centro, Reduto – Minas Gerais.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”: até antes do início da realização do certame, no dia **15/08/2019**, às **09:00 horas**. Local: Sala de Licitações, na Avenida Fernando Maurílio Lopes, n.º 12, Centro, Reduto – Minas Gerais.

**I. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio nomeada pelo **Decreto Municipal nº 635/19**, de 04 de janeiro de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto Municipal 10/2009, de 02/01/2009, que institui a licitação na modalidade pregão no município de Reduto, para contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa e contenciosa, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, conforme especificações do Anexo I.

1.2. Os trabalhos com credenciamento iniciarão às 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2019. Os envelopes nº 01 contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o nº 02 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” serão recebidos pelo Pregoeiro, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A Sessão Pública do processamento do Pregão será dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) com auxílio da Equipe de Apoio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Reduto, situada na Avenida Fernando Maurílio Lopes, n.º 12, Centro, Reduto/MG.

1.3.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, da Prefeitura Municipal de Reduto e sitio eletrônico do Município de Reduto ([www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)).

## **1.4 - DO OBJETO**

1.4 - O objetivo da presente licitação é a contratação de serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional e advocacia de 1ª e 2ª instância, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas, conforme constou do Anexo I – Termo de Referência.

1.4.1 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

1.4.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.4.2.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.2.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE;

1.4.2.3 - Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.4.2.5 - Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2.6 - Anexo VI - CREDENCIAMENTO;

1.4.2.7 - Anexo VII - MINUTA CONTRATUAL;

1.4.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.4.2.9 - Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002;

## **II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

c) e que não possuam registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso interfira na apresentação das propostas, segundo artigo 221, § 4º, da Lei 8.666/93.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a), quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Contrato Social e ultima alteração, ou contrato social consolidado; (se pessoa jurídica)
- c) Procuração/Credenciamento;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- f) Empresa optante pelo Sistema Simples de Tributação / SIMPLES NACIONAL deverá comprovar esta opção por meio do comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); (se pessoa jurídica)
- g) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VIII. (se pessoa jurídica)

### **IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO/ MG  
AVENIDA FERNANDO MAURILIO LOPES, 12 - CENTRO  
CEP 36.920-000 - REDUTO - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019  
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.2 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Reduto e na sede do(a) contratado(a), incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.4 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## **V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.2 – O(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam

os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Reduto, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO/ MG  
AVENIDA FERNANDO MAURILIO LOPES, 12 - CENTRO  
CEP 36.920-000 - REDUTO - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019  
“DOCUMENTOS”**

6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

## **PESSOA JURÍDICA**

### **6.3 - Habilitação Jurídica**

6.3.1 - Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) da empresa;

6.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.3 – Comprovante de Aptidão para Desempenhar a Atividade mediante comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

#### **6.4 - Regularidade Fiscal**

- 6.4.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Municipal;
- 6.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Estadual;
- 6.4.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União com abrangência às Contribuições Sociais (INSS);
- 6.4.5 – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.4.7 – Alvará de Licença e Funcionamento.

#### **6.5 – Qualificação Técnica**

- 6.5.1 – Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

#### **6.6 – Qualificação Econômica – Financeira**

- 6.6.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 6.6.2 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo - ANEXO IV).
- 6.6.3- DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE (Modelo – Anexo II).

#### **6.7 - PESSOA FÍSICA**

- 6.7.1 - Comprovante de Aptidão para Desempenhar a Atividade mediante comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.
- 6.7.2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 6.7.3 - Carteira de Identidade ou CNH;
- 6.7.4 - Currículo Profissional;
- 6.7.5 - Declaração ou cópia do comprovante de inscrição no INSS; PIS OU PASEP;
- 6.7.6 - Comprovante de endereço;
- 6.7.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 6.7.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.7.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.7.11 - Declaração de atendimento ao art. 27, v da lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme modelo em anexo;

6.7.12 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

6.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.8.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.9 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.10 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.11 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.11.1 - A não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.12 - A Ata contendo o resultado da habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Reduto, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## **VII - DOS RECURSOS**

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

## **VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Nº. 02020620003 2. 012 339035 ficha 42 Serviços Administrativos.**

## **IX - DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

## **XI - DO CONTRATO**

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a

ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração e Secretária de Fazenda.

## **XII – DO SERVIÇO**

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante prestação de serviços especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional e advocacia de 1ª e 2ª instância, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas.

12.2 - Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados “*in loco*” no mínimo 32 horas mensais, devendo ser observado o mínimo de 8 (horas) horas em cada dia.

12.3 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou RPA devidamente atestada pelo setor competente.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **XV- DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, o(a) Contratado(a) ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.1.1 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

16.3 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

16.6 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.7 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.8 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto, por escrito ou pelo telefone (33) 3378-4239 – 3378-4155 ou por e-mail: [analucialicitacoes@yahoo.com](mailto:analucialicitacoes@yahoo.com), a/c Ana Lúcia Pereira Baia.

Reduto, 02 de agosto de 2019.

**Ana Lúcia Pereira Baia**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

**I - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional e advocacia de 1ª e 2ª instância perante as Comarcas, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas, em que o Município de Reduto figure como autor ou réu.

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
1	12	Mês	<p>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO:</p> <p>1.1 – Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica administrativa e contenciosa junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal, Trabalhista, de primeira e segunda instância, junto aos Tribunais Estaduais e Regionais, nos assuntos de interesses do Município de Reduto/MG, suas Secretarias e Departamentos Municipais atuando na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos do Executivo Municipal, processos administrativos, prestação de informações junto ao TCE/MG, Ministérios Público Federal e Estadual, devendo se fazer presente no mínimo uma vez por semana, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas mensais, além de consultas telefônicas e/ou e-mail, devendo ainda colaborar como Procurador Municipal sempre que necessário no ajuizamento ou defesa judicial, inclusive comparecendo audiências quando preciso for, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, no exercício de 2019 e subsequentes.</p> <p>1.2 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria</p>

			<p>jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:</p> <p>1.2.1 – a prestação de assessoramento e serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais em que seja parte o Município de Reduto.</p> <p>1.2.2 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, como vistas em processos administrativos, convênios.</p> <p>1.2.3 – deverá a empresa ou profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade.</p> <p>1.2.4 – elaborar defesa e acompanhamento de processo administrativos em Órgãos Públicos, como, por exemplo, FEAM-Fundação do Meio Ambiente, Procuradoria Regional do Trabalho, Conselhos Regionais, Tribunal de Contas;</p> <p>1.2.5 - emissão de pareceres sobre controvérsias envolvendo a Administração Municipal, como Convênios, Consórcios e Termos de Parcerias a serem celebrados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Consórcios Públicos, questões previdenciárias, orçamentárias e relativas ao relacionamento com o Legislativo Municipal, com elaboração de minutas de projetos de lei e razões de veto a proposições de lei, e remessa de esclarecimento à Câmara Municipal;</p> <p>1.2.6 - consulta sobre legislação aplicada a Administração Municipal, acerca da constitucionalidade de leis e da legalidade de atos administrativos;</p> <p>1.2.7 - apoio na elaboração de contratos administrativos em geral, termos de colaboração ou fomento celebrado pelo Município.</p>
--	--	--	---

## II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 – O profissional ou empresa habilitado e correspondente equipe, se houver, deverá possuir inscrição junto à OAB/MG.

2.1.1 – Todos os colaboradores que eventualmente vierem a atuar junto ao Município

de Reduto, obrigatoriamente deverão corresponder a Advogado devidamente inscrito na OAB/MG.

2.2 – O profissional ou empresa habilitada deverá obrigatoriamente prestar serviços presenciais na sede do Município de Reduto, no Paço Municipal no período 01 (uma) visita semanal, devendo ser observado o mínimo de 8 (horas) horas nesta.

2.2.1 – Além do expediente presencial, o profissional ou empresa habilitada deverão prestar atendimento à distância quando solicitado, devendo estar disponíveis para contato e resposta às consultas através de telefone, e-mails, chats ou outros meios de comunicação que possibilitem a resposta aos questionamentos que eventualmente surgirem.

2.2.2 – A prestação dos serviços de que trata os itens acima, poderá ser executada tanto na sede da Prefeitura Municipal como no estabelecimento do profissional ou empresa habilitada, durante ou após o horário de expediente ou após este de acordo com as necessidades.

2.3 – Deverá ser promovida o mínimo de uma reunião mensal na sede do Município a fim de expor os serviços realizados, bem como elucidar eventuais problemas encontrados e respectivas soluções a serem tomadas.

2.4 – O profissional ou empresa habilitado deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

2.5 – Caberá ao profissional ou empresa apresentar curriculum quanto as atividades e locais em que prestou serviço.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 - O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas jurídicas nas áreas de Direito Público e advocacia instâncias superiores bem como prestar consultoria aos setores administrativos do Município de Reduto; e como a Administração não dispõe do profissional, advogado, em seus quadros funcionais, impõe-se a contratação através de processo licitatório.

### **4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

4.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

4.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a Administração, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

4.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 4.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao profissional ou empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **6 - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO**

O valor estimado para a prestação dos serviços mensal é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), totalizando R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos Reais) por ano.

## **7 - DAS DESPESAS**

7.1 - As despesas decorrentes ocorrerão no exercício de 2019 pela seguinte dotação:  
**Nº. 02020620003 2. 012 339035 ficha 42 Serviços Administrativos.**

## **8 – CONDIÇÕES GERAIS:**

a) O Município de Reduto reserva-se o direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de licitação;

b) Fica reservado ao Município de Reduto o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art.43, da Lei 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

c) Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

Reduto/MG, 02 de agosto de 2019.

**Ana Lúcia Pereira Baia**  
Presidente da CPL

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA A SER  
CONTRATADA NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO  
OU ENTIDADE CONTRATANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

À

Prefeitura Municipal de Reduto

A/C Pregoeiro(a)

Prezado Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, **DECLARA que os proprietários da Empresa a ser contratada não pertencem ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante conforme art.9º inciso III da Lei 8.666/93, e nem exercem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, conforme art. 26º§ 4º da Lei 8080/90.**

Atenciosamente,

(Local e data)

**NOME**

Representante legal da empresa

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

À  
Prefeitura Municipal de Reduto

**I – DADOS DO PROPONENTE**

Nome:			
CPF/CNPJ			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Fax:	CNPJ:		

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **023/2019**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**1 - DO OBJETO:** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO

1.1 – Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica administrativa e contenciosa junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal, Trabalhista, de primeira e segunda instância, junto aos Tribunais Estaduais e Regionais, nos assuntos de interesses do Município de Reduto/MG, suas Secretarias e Departamentos Municipais atuando na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos do Executivo Municipal, processos administrativos, prestação de informações junto ao TCE/MG, Ministérios Público Federal e Estadual, devendo se fazer presente no mínimo uma vez por semana, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas mensais, além de consultas telefônicas e/ou e-mail, devendo ainda colaborar como Procurador Municipal sempre que necessário no ajuizamento ou defesa judicial, inclusive comparecendo audiências quando preciso for, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, no exercício de 2019 e subsequentes.

1.2 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:

1.2.1 – a prestação de assessoramento e serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais em que seja parte o Município de Reduto.

1.2.2 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, como vistas em processos administrativos, convênios.

1.2.3 – deverá a empresa ou profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade.

1.2.4 – elaborar defesa e acompanhamento de processo administrativos em Órgãos Públicos, como, por exemplo, FEAM-Fundação do Meio Ambiente, Procuradoria Regional do Trabalho, Conselhos Regionais, Tribunal de Contas;

1.2.5 - emissão de pareceres sobre controvérsias envolvendo a Administração Municipal, como Convênios, Consórcios e Termos de Parcerias a serem celebrados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Consórcios Públicos, questões previdenciárias, orçamentárias e relativas ao relacionamento com o Legislativo Municipal, com elaboração de minutas de projetos de lei e razões de veto a proposições de lei, e remessa de esclarecimento à Câmara Municipal;

1.2.6 - consulta sobre legislação aplicada a Administração Municipal, acerca da constitucionalidade de leis e da legalidade de atos administrativos;

1.2.7 - apoio na elaboração de contratos administrativos em geral, termos de colaboração ou fomento celebrado pelo Município.

2. O valor mensal do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.

4. O(a) licitante declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

5. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

7. O(a) Licitante declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

**Nome legível**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

..... inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins  
do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, inc. V do art. 27  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação,  
junto com os demais documentos.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 036/2019, PREGÃO nº 023/2019 da Prefeitura Municipal de Reduto, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO VI**

**PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Reduto/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
(Reconhecer firma)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO VII**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

**CONTRATO Nº XXXX/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR. RUBENS TORQUATO DE SOUZA, E

\_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Rubens Torquato de Souza, \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional e advocacia de 1ª e 2ª instância perante as Comarcas, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas, em que o Município de Reduto figure como autor ou réu.

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
1	12	Mês	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO: 1.1 – Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica administrativa e contenciosa junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal, Trabalhista, de primeira e segunda instância, junto aos Tribunais Estaduais e Regionais, nos assuntos de interesses do Município de Reduto/MG, suas Secretarias e Departamentos Municipais atuando na elaboração e

			<p>análise de projetos de lei e demais atos normativos do Executivo Municipal, processos administrativos, prestação de informações junto ao TCE/MG, Ministérios Público Federal e Estadual, devendo se fazer presente no mínimo uma vez por semana, com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas mensais, além de consultas telefônicas e/ou e-mail, devendo ainda colaborar como Procurador Municipal sempre que necessário no ajuizamento ou defesa judicial, inclusive comparecendo audiências quando preciso for, para atender a Prefeitura Municipal de Reduto, no exercício de 2019 e subsequentes.</p> <p>1.2 – Os serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades administrativas:</p> <p>1.2.1 – a prestação de assessoramento e serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais, compreendendo o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais em que seja parte o Município de Reduto.</p> <p>1.2.2 – os serviços ainda compreenderão expediente no cotidiano a Administração Pública, tais como as práticas de atos jurídicos rotineiros, como vistas em processos administrativos, convênios.</p> <p>1.2.3 – deverá a empresa ou profissional habilitado observar os prazos legais, contratuais e administrativos quanto a elaboração de ajuizamento de ações, respostas, contestações, apresentação de pareceres, dentre outros, cujo serviço, executado ou não na sede do Município, compreenderá como obrigação sob sua responsabilidade.</p> <p>1.2.4 – elaborar defesa e acompanhamento de processo administrativos em Órgãos Públicos, como, por exemplo, FEAM-Fundação do Meio Ambiente, Procuradoria Regional do Trabalho, Conselhos Regionais, Tribunal de Contas;</p> <p>1.2.5 - emissão de pareceres sobre controvérsias envolvendo a Administração Municipal, como Convênios, Consórcios e Termos de Parcerias a serem celebrados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Consórcios Públicos, questões previdenciárias, orçamentárias e relativas ao relacionamento com o Legislativo Municipal, com elaboração de minutas de projetos de lei e razões de veto a proposições de lei, e remessa de esclarecimento à Câmara Municipal;</p>
--	--	--	---

			1.2.6 - consulta sobre legislação aplicada a Administração Municipal, acerca da constitucionalidade de leis e da legalidade de atos administrativos; 1.2.7 - apoio na elaboração de contratos administrativos em geral, termos de colaboração ou fomento celebrado pelo Município.
--	--	--	---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), dividido em 12 parcelas iguais de R\$ (xxxxxx) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional e advocacia de 1ª e 2ª instância, Tribunais Superiores e Tribunal de Contas para apoio aos trabalhos da Procuradoria do Município de Reduto, de acordo com o detalhamento constante do Anexo I – termo de referência.

**5.2** - Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados “*in loco*” e no mínimo 01 (uma) visita semanal, devendo ser observado o mínimo de 8 (horas) horas em cada dia.

**5.3** - Será de responsabilidade do(a) contratado(a) todos os serviços citados no item 1.1 e 5.1.

**5.4** - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

**6.2** - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**6.3** - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

**nº 02020620003 2. 012 339035 ficha 42 Serviços Administrativos.**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.2** - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade

para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Reduto, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_ 2019.

**Município de Reduto**  
Rubens Torquato de Souza  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO VIII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Reduto

A/C Pregoeiro(a)

**Referência: Pregão Presencial 023/2019**

Prezado Senhor (a),

A empresa ou pessoa física \_\_\_\_\_,  
inscrição no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação:  
nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em  
epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR**  
que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a  
participação na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa